

Processo nº 98814/2014
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO)
(Inscrição Municipal nº 637.826-9)

Processo nº 98775/2014
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO)
(Inscrição Municipal nº 162.197-1)

Processo nº 37945/2015 (em apenso o processo nº 37946/2015)
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO)
(Inscrição Municipal nº 883.820-8)

Processo nº 98804/2014
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA DEUS MENINO)
(Inscrição Municipal nº 43.526-0)

Processo nº 98864/2014
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA)
(Inscrição Municipal nº 495.332-0)

Processo nº 5545/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO)
(Inscrição Municipal nº 908.292-1)

Processo nº 25831/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(PARÓQUIA SÃO BRÁS)
(Inscrição Municipal nº 8.936-2)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Processo nº 35264/2014 (em anexo o processo nº 89104/2014)
Interessado: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
(Inscrição Municipal nº 51.268-0, 51.269-9, 164.997-3 e 618.213-5)

Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº 35264/2014 (em anexo o processo nº 89104/2014)
Interessado: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
(Inscrição Municipal nº 51.269-9)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e **INDEFIRO** a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº 5496/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 549.638-1)

Processo nº 5524/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 252.616-6)

Processo nº 5558/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 256.103-4)

Processo nº 5560/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 256.113-1)

Processo nº 5565/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 252.101-8)

Processo nº 5568/2015
Interessado: ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 126.705-1)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº 35264/2014 (em anexo o processo nº 89104/2014)
Interessado: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
(Inscrição Municipal nº 709.388-8 e 619.606-3)

Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº 35264/2014 (em anexo o processo nº 89104/2014)
Interessado: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
(Inscrição Municipal nº 51268-0, 164.997-3, 709.388-8, 618.213-5 e 619.606-3)

Salvador, 27 de outubro de 2015.

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretora Geral da Receita Municipal.

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 44226-2013

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 751-2013 - ISS
RECORRENTE: PROBÁBY CLÍNICA INFANTIL E URGÊNCIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): ROSANA ARAÚJO RIBEIRO MARQUES E OUTRAS
ADVOGADO (A): FRANCO ALVES SABINO E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA ISS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS. IMPESSOALIDADE. 1. Não faz jus ao tratamento fiscal privilegiado, previsto no art. 9º do Decreto Lei n. 406/68, recepcionado pelos §§ 1º e 2º do art. 87 da Lei 7186/2006, vigente à época do lançamento, a sociedade de profissionais que possuíssem cunho empresarial, utilizasse para seus objetivos os serviços de outras pessoas jurídicas, ou que fossem constituídas sob a forma de sociedades comerciais, ou a elas equiparadas. 2. Na instrução processual restou comprovado que a Recorrente, não atendia aos requisitos legais para se beneficiar do recolhimento do imposto proporcional ao número de profissionais habilitados, razão pela qual o imposto é devido utilizando-se como base de cálculo o preço do serviço à alíquota aplicável. **Recurso conhecido e improvido. Mantida a procedência da NFL. Decisão por unanimidade.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 27 de outubro de 2015.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente da 1ª Câmara Julgadora

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 60244-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2258-2011 -ISS
RECORRENTE: LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ROGÉRIO REIS SILVA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO

EMENTA ISSQN - PRINCIPAL - SERVIÇOS DE COBRANÇA. ALÍQUOTA DE 5%. DEMONSTRAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. Serviços de cobrança caracterizados por meio de documentos e laudo pericial. ISSQN devido sob alíquota de 5%. Lançamento mantido. Multa de infração reduzida de ofício com fundamento no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº 60235-2011
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2253-2011 -ISS
RECORRENTE: LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ROGÉRIO REIS SILVA E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GARRIDO

EMENTA ISSQN - PRINCIPAL - SERVIÇOS DE COBRANÇA. ALÍQUOTA DE 5%. DEMONSTRAÇÃO POR LAUDO PERICIAL. Serviços de cobrança caracterizados por meio de documentos e laudo pericial. ISSQN devido sob alíquota de 5%. Lançamento mantido. Multa de infração reduzida de ofício com fundamento no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 27 de outubro de 2015.

CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA
Presidente da 2ª Câmara Julgadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 465/2015

Approva a Instrução Normativa nº 04/2015, que dispõe sobre procedimento e critérios para verificação da condição de afrodescendente de candidatos do concurso público para provimento dos cargos de Auditor Interno, Auditor Fiscal e Analista Fazendário do Concurso Público nº 01/2014.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO** no uso de suas atribuições legais,



RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 04/2015, que dispõe sobre os critérios que serão observados pelos servidores públicos municipais designados para realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes e optaram por concorrer às vagas reservadas no exercício da competência prevista no art. 2º do Decreto Simples de 08 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Secretaria Municipal de Gestão, em 27 de outubro de 2015.

SÔNIA MAGNOLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015

1. ASSUNTO

1.1. Estabelece o procedimento e os critérios para verificação da condição de afrodescendente dos candidatos que se autodeclararam e optaram por concorrer às vagas reservadas no concurso público para provimento dos cargos de Auditor Interno, Auditor Fiscal e Analista Fazendário do Concurso Público nº 01/2014 publicado no DOM nº 6.175 de 15 de setembro de 2014, republicado no DOM nº 6.183 de 25 de setembro de 2014.

2. ESCOPO, PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS:

2.1 A verificação da condição de afrodescendente dos candidatos que se autodeclararam e optaram por concorrer às vagas reservadas no concurso público para provimento dos cargos de Auditor Interno, Auditor Fiscal e Analista Fazendário do Concurso Público nº 01/2014 somente será efetuada em caso de denúncia, devidamente fundamentada e que individualize o candidato cuja autodeclaração está sendo impugnada.

2.1.1. Não será admitida, em qualquer hipótese, denúncia anônima.

2.2. Apresentada denúncia em conformidade com o disposto no item 2.1, a Diretoria de Gestão de Pessoas da SEMGE providenciará a sua instrução, observando o seguinte:

2.2.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas designará data e convocará o candidato cuja autodeclaração está sendo impugnada, bem como, os servidores públicos municipais designados no Decreto Simples de 08 de outubro de 2015, para comparecerem à SEMGE;

2.2.2 Os servidores públicos municipais designados reunir-se-ão em Comissão e realizarão a verificação acerca da veracidade da autodeclaração prestada mediante a realização de entrevista com o candidato interessado;

2.2.3 A análise a ser empreendida por cada membro da Comissão deverá ser conclusiva a respeito da conformidade da autodeclaração prestada com o quanto estabelecido no Decreto Municipal nº 24.846/2014.

2.2.4 A manifestação de cada membro da Comissão deverá observar o modelo constante do Anexo I.

2.3 O candidato somente será desclassificado quando a decisão a respeito do seu não enquadramento como afrodescendente for unânime entre os servidores públicos municipais designados pelo Decreto Simples de 08 de outubro de 2015.

2.4 A decisão de que trata o item 2.3 será publicada no Diário Oficial do Município.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As situações não previstas nesta Norma serão solucionadas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e pela Secretária Municipal de Reparação - SEMUR.

3.2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de outubro de 2015.

Anexo I - Minuta para Parecer conclusivo sobre a condição, ou não, de Afrodescendente

Assunto: Verificação da condição, ou não, de Afrodescendente de candidato convocado da lista destinada à reserva de vagas a afrodescendentes - Edital do Concurso Público nº 01/2014 publicado no DOM nº 6.175 de 15 de setembro de 2014, republicado no DOM nº 6.183 de 25 de setembro de 2014.

Candidato: _____

Cargo: _____

Aviso de Convocação nº ____/_____, publicado no DOM nº _____ de ____ de _____ de 201____.

À Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão:

Após a realização de entrevista com o candidato _____, eu, _____, servidor (a) público (a) municipal designado (a) através do Decreto Simples de 08 de outubro de 2015 publicado no DOM nº 6.439 de 09 de outubro de 2015 para exercício do múnus de realizar a verificação acerca da veracidade da declaração prestada pelos

candidatos que se autodeclararam afrodescendentes e optaram por concorrer às vagas reservadas no concurso público para provimento dos cargos de Auditor Interno, Auditor Fiscal e Analista Fazendário - Edital nº 01/2014, opino pela

Confirmação da Condição de Afrodescendente do Candidato.

Não Confirmação da Condição de Afrodescendente do Candidato.

Salvador, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do servidor (a) público (a) municipal designado (a) através do Decreto Simples de 08 de outubro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 375/2015, publicada no DOM nº 6.444 de 17 a 19/09/2015, referente a progressão funcional da Coordenadora Pedagógica JAMILE DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 878.833,

ONDE SE LÊ: PR-SMED 91m/2015

LEIA-SE: PR-SMED 91/2015

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 22 de outubro de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

PORTARIA Nº 59/2015

A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SEDES nº 32/2015 publicada no DOM nº 6.319, de 15 de abril de 2015.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO, em 26 de Outubro de 2015.

ANDREA MENDONÇA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 252/2013

Na Portaria Nº 252/2013, publicada no DOM nº 5.898 de 24/07/2013,

ONDE SE LÊ: Dispensar, a pedido, da função de confiança, Chefe de Setor de Desenvolvimento das Ações Básicas, da Diretoria Geral de Assistência à Saúde, a servidora ISABEL CRISTINA FALETA RIGAUD mat. 976354.

LEIA - SE: **Dispensar, a pedido, da função de confiança, Chefe do Setor de Ações Especiais, da Subcoordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Distrito Sanitário, da Coordenadoria de Atenção e Promoção à Saúde, a servidora ISABEL CRISTINA FALETA RIGAUD mat. 976354.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 26 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 4.231/1190 c/c